



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 18 de abril de 2025.

Ofício nº 31/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 24/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7883/2025, (Projeto de Lei nº 18/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.626, de 17 de abril de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 18 de abril de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



LEI Nº 9.626, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Vereador Gilson Pelizaro)

Dispõe sobre a prevenção e a punição contra atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no Município, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Compete ao Município manter, de forma permanente, ações que visam coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer dos entes da Federação, como por exemplo:

- I - os edifícios públicos em geral, tanto a parte interna quanto externa, os materiais de uso administrativo, eletrônicos, médicos, educacionais, veículos, placas, portões e cabeamentos;
- II - os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como postes, caixas postais, pontos de ônibus e cabeamentos;
- III - placas de trânsito, semáforos e placas identificadoras de logradouros;
- IV - os equipamentos de uso público, como cemitérios, praças, parques, quadras de esporte e academias ao ar livre;
- V - esculturas, murais e monumentos;
- VI - os leitos carroçáveis, passeios públicos e meios-fios;
- VII - os viadutos, pontes, passarelas, passagem de nível, testadas e guarda-corpos.

Art. 2º Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação contra o patrimônio público implicará ao agente o pagamento de multa no valor de trinta Unidades Fiscais do Município de Franca – UFMF, dobrando-se este valor em caso de reincidência;

§ 1º A multa de que trata o caput poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio-ambiente.

§ 2º O vandalismo ou a depredação praticados contra o patrimônio tombado ensejará aplicação em dobro da multa prevista no caput.



Prefeitura Municipal de Franca

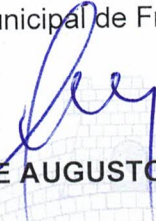
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, Pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de abril de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 18/04/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13

